



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 690/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 326/2025

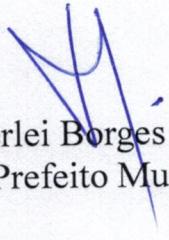
Assunto: **Resposta ao Requerimento n° 104/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento n° 104/2025, de autoria dos nobres vereadores Hellen Viviane de Assis Gregório (Professora Hellen) e José Alexandre Sassarão, esclarecemos que o anteprojeto de lei está sendo submetido a estudos mais aprofundados dos departamentos competentes quanto a viabilidade, e será avaliado oportunamente.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

À DISPOSIÇÃO DOS VEREAD

19/05/25

para allegrado
PRESIDENTE


RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
MARINA HIDEMI I.Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodabovista.sp.leg.br

(A218) *comissão de ética e disciplina*
Pela Comissão de Ética e Disciplina
Início da reunião: 10/03/2025

Ofício nº 61/2025-pf

São João da Boa Vista, 10 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal de
São João da Boa Vista – SP.

Passo às mãos de Vossa Excelência a cópia do Requerimento nº 104/2025, de autoria da *Vereadora Professora Hellen e do Vereador Alexandre Sassarão*; aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 06 deste mês, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

24 - 2025
24 - 2025
24 - 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Excelentíssimo Senhor
Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Ementa: Encaminha Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo
dispondo sobre a reserva de espaço adequado para veículos
de imprensa em eventos culturais e oficiais realizados no
município de São João da Boa Vista, e dá outras
providências.

REQUERIMENTO N° 104/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA), de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

ANTEPROJETO DE LEI N° XX/ 2025

“Dispõe sobre a reserva de espaço adequado para veículos de imprensa em eventos culturais e oficiais realizados no município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica garantida a reserva de espaço adequado para veículos de imprensa devidamente credenciados em eventos culturais e oficiais realizados no âmbito do município de São João da Boa Vista, assegurando condições adequadas para o exercício profissional dos comunicadores.

OFICIE - 4E

6.3.25
por delegado
Presidente

ATENÇÃO AO PÚBLICO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º. Os espaços reservados deverão proporcionar:

I – Visibilidade adequada do evento, de modo a permitir a captação de imagens, vídeos e áudios com qualidade;

II – Condições apropriadas para a circulação e permanência dos profissionais da imprensa, sem comprometer a segurança e a organização do evento;

III – Acesso facilitado a entrevistas com autoridades e organizadores, sempre e quando possível;

Art. 3º. A reserva de espaço para a imprensa será previamente organizada pelo órgão responsável pelo evento, limitando o número de veículos a acessá-lo levando em conta a lotação máxima do espaço, dando prioridade à imprensa local caso o número de interessados exceda o limite estipulado.

Parágrafo Único – Quando a organização do evento for realizada por pessoa jurídica contratada mediante processo licitatório, deverá ser por ela assegurada a reserva do espaço de que trata esta lei.

Art. 4º. O credenciamento dos profissionais de imprensa interessados em realizar a cobertura de evento público deverá se dar mediante identificação profissional, podendo ser solicitado o registro do veículo de comunicação junto aos órgãos competentes, sempre observada a limitação prevista no art. 3º desta lei.

Parágrafo Único – O não credenciamento dos profissionais de imprensa afastam as garantias previstas nesta lei.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá resultar em sanções administrativas aos responsáveis pela organização do evento, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

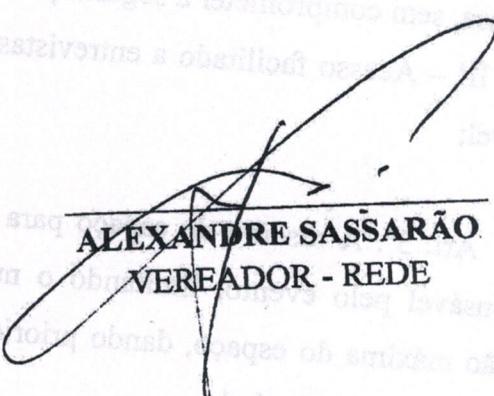
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 6º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS


ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

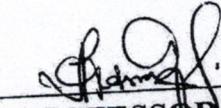
A presente propositura tem como finalidade garantir o respeito, no âmbito de São João da Boa Vista, aos veículos de imprensa oficialmente cadastrados, de modo a assegurá-los condições dignas para o exercício de suas atividades jornalísticas.

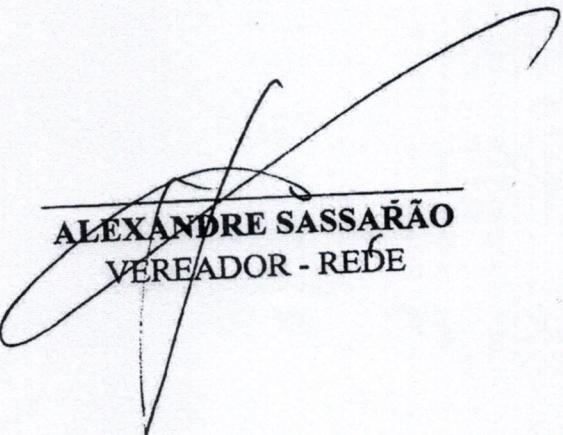
É inegável o essencial papel desempenhado por essa categoria profissional em nosso país, levando à população informações públicas e relevantes sobre assuntos de interesse geral, assegurando o acesso à informação.

Entretanto, não é incomum encontrar relatos de profissionais de imprensa que encontram ou já tenham encontrado dificuldades durante o exercício de suas atividades em eventos culturais e oficiais neste município, em especial na EAPIC, o que acaba comprometendo a qualidade da cobertura jornalística e a informação da população.

Posto isso, a garantia de condições e espaços adequados aos veículos de imprensa possibilita a cobertura de maneira adequada e estruturada, sem interferências indevidas, garantindo à população acesso à informação de maneira clara e precisa.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto, visando fortalecer a transparência, o exercício profissional e o acesso à informação.


PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS


ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE